



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 7.254, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

- Declarado Inconstitucional pela ADI 204163-33.2011.8.09.0000 (201192041631) (D.O de 06-11-2014)
- Revogado pelo Decreto nº 9.766, de 14-12-2020.

Institui as unidades administrativas complementares da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005000568,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Infraestrutura, com os cargos em comissão que lhe são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos de subsídios, quantitativos e quadro de gerências a serem providas pelo critério de meritocracia, na forma prevista no Anexo Único que acompanha este Decreto.

Art. 2º Dentro de prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Infraestrutura deverá elaborar minuta do seu Regulamento, encaminhando a imediatamente à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que terá igual prazo para proceder ao seu exame e encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, para formalização do ato respectivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 17-03-2011) Suplemento

ANEXO ÚNICO

Vide Decreto nº 7.366, de 09-06-2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA				
ESTRUTURA BÁSICA/COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO			SÍMBOLO
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO		
I -	BÁSICA	SECRETÁRIO DE ESTADO	+	-
a) GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS <u>Redação e nova Subordinação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, III.</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
II - CHEFIA DE GABINETE	BÁSICA	CHEFE DE GABINETE	+	CDS-5
III - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	+	CDS-3
IV - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	+	CDS-4
a) GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE FINANÇAS <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
c) GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
d) GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
e) GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS <u>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
V - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	+	CDS-4
a) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E OBRAS CIVIS <u>Redação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, I.</u>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3

a) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AERÓDROMOS PÚBLICOS <i>Redação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, I.</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS CIVIS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
c) GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS PÚBLICOS <i>Redação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, I.</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
e) GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
VI - SUPERINTENDÊNCIA DE ENERGIA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	+	CDS-4
a) GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA ENERGÉTICA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES <i>Redação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, II.</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
b) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
c) GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i> <i>Redação e nova Subordinação dada pela Lei nº 18.061, de 26-06-2013, art. 1º, III.</i>	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
VII - ADVOCACIA SETORIAL	BÁSICA	CHEFE	+	CDS-5
VIII - COMUNICAÇÃO SETORIAL	BÁSICA	CHEFE	+	CDS-5

**QUADRO DE GERÊNCIA DE MERITOGRACIA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

Vide Decreto nº 7.366, de 09-06-2011.

ESTRUTURA-COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE FINANÇAS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS DE CIVIS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA ENERGÉTICA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES <i>Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b".</i>	GERENTE ESPECIAL	+	CDI-3

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 17-03-2011.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Goiás Telecomunicações S.A. Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Organização Administrativa